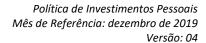
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DO PRÓPRIO GRUPO NAVI



DEZ / 2019





SUMÁRIO

1.	Apresentação	. 3
	Disposições Gerais	
	Regras de Investimento Pessoal	
4.	Deveres e Responsabilidades	. 5
5.	Política de Negociações do Grupo Navi	. 6
	Disposições Gerais	
	Vigência e Atualização	

Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais

Política de Investimentos Pessoais Mês de Referência: dezembro de 2019

Versão: 04

1. Apresentação

Esta Política de Investimentos Pessoais e do Próprio Grupo Navi ("Política") se aplica às administradoras

de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução

CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558"), do Grupo Navi, quais sejam,

Navi Capital - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Capital") e Navi Yield -

Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Yield"). Quando referidas em conjunto

no presente documento, Navi Capital e Navi Yield são designadas "Gestoras".

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de

conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

2. Disposições Gerais

A filosofia do Grupo Navi reside em uma característica fundamental: dedicação integral às atividades

que em primeiro lugar maximizem a rentabilidade de nossos produtos e consequentemente o valor

agregado aos nossos cotistas.

Nesse sentido, todos os Colaboradores do Grupo Navi, assim definidos no Código de Ética do Grupo

Navi, são incentivados a colocarem seus recursos próprios nos produtos da empresa de forma a

estabelecer foco de atenção e proatividade na nossa atividade fim.

Logo, com fundamento no art. 16, IX, da ICVM 558 essa Política tem como objetivo definir as regras e

procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores do Grupo Navi, bem como dos

recursos do próprio Grupo Navi.

3. Regras de Investimento Pessoal

Vedações

(a) É vedado aos Colaboradores realizar operações de daytrade.

(b) É vedado aos Colaboradores realizar operações de qualquer título ou valor mobiliário que

constar na Lista Restrita elaborada periodicamente pela área de compliance do Grupo Navi, cujo

racional para a sua elaboração encontra-se descrito adiante:

Lista Restrita

Os valores mobiliários integrarão a Lista Restrita nas seguintes hipóteses:

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

3



- (a) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas controladas pelo Grupo Navi, pelos sócios controladores do Grupo Navi, por fundos de investimento geridos pelas Gestoras, ou das quais as sociedades do Grupo Navi, ou seus sócios controladores, ou os fundos de investimento por elas geridos, participem do bloco de controle;
- (b) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas das quais os Colaboradores do Grupo Navi ou de sociedades que pertençam ao seu grupo econômico participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante dos órgãos antes mencionados seja profissional independente, segundo a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
- (c) existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo da área de *compliance*, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- (d) as situações em que as Gestoras prestem serviços de assessoria exclusivamente na implementação de operação de alienação ou aquisição de ações de uma determinada companhia aberta e tal operação, a exclusivo juízo da área de *compliance*, culminar em discussões potencialmente vinculativas com contrapartes;
- (e) até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, a existência de informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual alguma das Gestoras esteja envolvida; e
- (f) demais situações em que as Gestoras mantenham ou estabeleçam relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação restrita seja recomendada, a juízo da área de compliance, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

Regras para Aquisição de Ativos

- (a) São permitidos investimentos em títulos públicos, fundos de investimentos abertos e ETF's sem aprovação prévia do Diretor de Riscos e Compliance e estes poderão ser realizados em qualquer instituição financeira.
- (b) Investimentos em ações, opções e futuros negociados na B3, presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento administrados pelas Gestoras, devem ter aprovação prévia do Diretor de Riscos e Compliance.
- (c) O horizonte de investimento em ações, opções e futuros negociados na B3 deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

Política de Investimentos Pessoais Mês de Referência: dezembro de 2019 Versão: 04

NUN

(d) Investimentos em ativos de renda fixa-crédito privado e fundos imobiliários, presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento administrados pelas Gestoras, devem ter aprovação prévia do Diretor de Riscos e Compliance.

(e) O horizonte de investimento em renda fixa-crédito privado e fundos imobiliários deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

(e) Quaisquer investimentos em ativos não tratados nesse documento, deverão ser submetidos à aprovação pelo Diretor de Compliance.

Em casos excepcionais como, por exemplo, situações de mercado adverso, o Colaborador poderá solicitar autorização expressa ao Diretor de Riscos e Compliance para que o Comitê de Riscos e Compliance aprove que ele efetue a venda de seus ativos antes dos prazos definidos nos itens (c) e (e) definidos anteriormente. Neste caso, o Comitê de Riscos e Compliance deverá se reunir no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação para avaliação. As solicitações serão analisadas caso a caso de forma que a decisão só será aplicável ao caso específico submetido ao Comitê de Riscos e Compliance e nunca em linhas gerais.

Naquilo que couber, deve-se observar as regras relativas às Restrições à Negociação com Valores Mobiliários do Grupo Navi presentes na Política de Gestão de Riscos.

4. Deveres e Responsabilidades

Caberá ao Diretor de Riscos e *Compliance* do Grupo Navi fazer cumprir as políticas descritas nessa Política. O não cumprimento das regras acima dispostas acarretará em advertências e punições a serem estabelecidas pelos Comitê de Riscos e *Compliance*.

Todos os Colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso com esta Política, que dentre outros, expressa a anuência desta Política, disposto logo abaixo.

Ao final de cada semestre, sete (7) colaboradores ou vinte e cinco porcento (25%) da força de trabalho (o que for maior), escolhidos de forma aleatória, devem apresentar os respectivos extratos do Canal Eletrônico do investidor (B3) e do Cetip Certifica para comprovar Compliance com as regras descritas.

Caso haja suspeita de alguma operação ilícita, o Colaborador sob suspeita compromete-se a fornecer os seus extratos do Canal Eletrônico do Investidor (B3) ou de outro meio em que a operação suspeita possa ter sido realizada a fim de verificar o cumprimento dessa Política.



5. Política de Negociações do Grupo Navi

De maneira a evitar conflito de interesses, o Grupo Navi não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável e/ou ativos de renda fixa-crédito privado.

A gestão do caixa do próprio Grupo Navi é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros (CDB) emitidos por um dos cinco maiores bancos do Brasil em Patrimônio;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

6. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, V, da ICVM 558, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico http://www.navi.com.br.

7. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu,			, po	ortador d	a Cédula	de Identida	de RG n.º		
		, expedida	pelo	,	inscrito	no CPF/MF	sob o n.º		
		e/ou com C	arteira de Trabal	lho e Prev	idência Soc	cial n.º	, série		
	, declarc	para os devidos f	fins que:						
1.		da existência da que recebi, li e ten			Pessoais c	do Grupo Navi	i, datada de		
2.	Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pelo Grupo Navi.								
3.	Comprometo-me a observar integralmente os termos do documento mencionado acima, além de saber o conteúdo dos mesmos, de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a presente Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Comitê de Riscos e <i>Compliance</i> , qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.								
			INVESTIMENTOS	E PARTICI					
	Ativo	Emissor	INVESTIMENTOS Quantidade	E PARTICI Valor	PAÇÕES	e Aquisição	Conflito		
	Ativo	Emissor		1	PAÇÕES	e Aquisição			
4.	Tenho ciência caracterização	Emissor a de que o não o de falta grave, por justa causa.	Quantidade cumprimento c	Valor desta Polít	PAÇÕES Data de	ir desta data,	Conflito		
	Tenho ciência caracterização desligamento As normas es de Trabalho	a de que o não o de falta grave, por justa causa. tipuladas nesta P e nem de qualqu o e esclarecem	Quantidade cumprimento o podendo ser pass colítica não invalidade	desta Polít sível da ap dam nenhu menciona	PAÇÕES Data de ica, a part licação das uma disposi da pelo Gr	ir desta data, sanções cabívo ção do Contra upo Navi, mas	Conflito implica na eis, inclusive to Individual s servem de		
	Tenho ciência caracterização desligamento As normas es de Trabalho complemento	a de que o não o de falta grave, por justa causa. tipuladas nesta P e nem de qualqu o e esclarecem o fissional.	Quantidade cumprimento o podendo ser pass colítica não invalidade	desta Polít sível da ap dam nenhu menciona determina	PAÇÕES Data de ica, a part licação das uma disposi da pelo Gr das situaçõ	ir desta data, sanções cabívo ção do Contra upo Navi, mas	Conflito implica na eis, inclusive to Individual s servem de		